

**LEI MUNICIPAL Nº 4294, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Eleva a Festa de Nossa Senhora Aparecida, bem como os eventos dele decorrentes e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Itararé.*

**Autores:** Vereadores Valdiclei Oliveira, Mara Galvão Ribeiro e Fernando Henrique da Silva

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica elevada a Festa de Nossa Senhora Aparecida, realizada na Igreja de Nossa Senhora Aparecida, da Paróquia Divino Espírito Santo de Itararé, bem como os eventos dela decorrentes e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Itararé-SP.

**Art. 2º** - Passam a ser considerados integrantes do patrimônio artístico cultural imaterial do município de Itararé-SP:

- I- O Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida, do dia 12 de outubro, para que os cidadãos devotos possam prestar seu culto e homenagem;
- II- Festas e Quermesses religiosas;
- III- Cultos e Cerimônias religiosas realizados durante as festividades de Nossa Senhora Aparecida;
- IV- Demais eventos e manifestações culturais decorrentes das festividades;

**Art. 3º** - O Poder Público estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das atividades descritas na presente Lei, sendo incluída a Festa de Nossa Senhora Aparecida no Calendário Oficial do Município.

**Art. 4º** - Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, quando caracterizado relevante interesse público.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 02 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

